

# **Boletim de Jurisprudência**

## **Turmas**

Secretaria de Gestão da Informação Institucional  
Serviço de Gestão Normativa e Jurisprudencial  
Setor de Divulgação

**93/2011**

*As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal.  
O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).*

## **BANCÁRIO**

### **Configuração**

CONDIÇÃO DE BANCÁRIA. EMPREGADOR CORRESPONDENTE BANCÁRIO DO BANCO DO BRASIL. Reclamante no exercício da função de "operadora de caixa", desempenhando tarefas que atingem a finalidade comercial da tomadora de serviços, consistente em atividade de cunho nitidamente bancário. Enquadramento sindical da reclamante irregular. Reconhecimento das vantagens inerentes aos bancários e à jornada especial de seis horas diárias. Apelo rejeitado. (TRT/SP - 00677008520095020231 (00677200923102008) - RO - Ac. 6ªT [20111563806](#) - Rel. RICARDO APOSTÓLICO SILVA - DOE 08/12/2011)

## **CONFISSÃO FICTA**

### **Configuração e efeitos**

NULIDADE. CONFISSÃO. A ausência do Reclamante na audiência de instrução, da qual fora intimado e devidamente advertido dos efeitos do seu não comparecimento, importa em confissão da matéria fática. REPRESENTAÇÃO DAS RECLAMADAS. A omissão não sanada no momento oportuno impede a apreciação da questão por este E. Tribunal, sob pena de supressão de instância. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. A confissão não é pena, e sim consequência do não uso do direito de defesa pela parte, que leva o Estado, pragmaticamente, a preferir que os fatos narrados pela outra sejam, sem mais, considerados como admitidos (CHIOVENDA). No caso, não há como ser reconhecido o vínculo empregatício com a 1ª Reclamada até porque o Reclamante, nem na inicial e nem em réplica, asseverou a fraude na sua adesão à cooperativa. Em decorrência, prejudicado o pleito de adicional de periculosidade, vantagem devida aos empregados. (TRT/SP - 00014966620105020088 - RO - Ac. 2ªT [20111158715](#) - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 09/09/2011)

## **CONTRATO DE TRABALHO (EM GERAL)**

### **Vício (dolo, simulação, fraude)**

VÍNCULO DE EMPREGO - FRAUDE - GRUPO ECONÔMICO "Tendo as reclamadas invocado fato impeditivo ao direito perseguido na prefacial, incumbia-lhes a prova da regularidade do trabalho autônomo, nos termos dos artigos 818, da lei consolidada e 333 - inciso II, do Código de Processo Civil. Em não se desincumbindo de seu encargo, restou caracterizada a fraude aos direitos trabalhistas da demandante, devendo prevalecer o contrato realidade mantido entre as partes" Recurso ordinário da terceira ré a que se nega provimento. (TRT/SP - 01614001120055020020 (01614200502002005) - RO - Ac. 18ªT [20111554874](#) - Rel. MARIA CRISTINA FISCH - DOE 08/12/2011)

## **DANO MORAL E MATERIAL**

### ***Indenização por dano moral em geral***

I- Dano moral. A responsabilidade civil aperfeiçoa-se por três elementos cumulativos e indispensáveis à configuração de dano indenizável, a saber, o ato gravoso, o nexo entre o ato e o dano e o cometimento de ato ilícito pelo agente (culpa, em sentido amplo). II- Horas extras. Jornada de trabalho 12x36. o regime de 12X36 horas, independentemente de acordo tácito ou escrito, individual ou coletivo, é ilegal, por extrapolar o limite máximo de 10 horas diárias, à luz do artigo 59 da CLT. Dessa forma, são devidas ao autor as horas extras que ultrapassarem a 8ª diária e 44ª semanal, calculadas com adicional de 50% e reflexos. (TRT/SP - 01451006420095020462 (01451200946202009) - RO - Ac. 14ªT [20111154612](#) - Rel. MARCOS NEVES FAVA - DOE 08/09/2011)

### ***Indenização por dano moral por doença ocupacional***

Responsabilidade civil. Doença e nexo causal. Sendo estabelecido o nexo causal, ainda que por concausa, entre a doença do empregado e o trabalho para a empresa, é devida indenização por dano moral e material, se preenchidos os demais requisitos exigidos. (TRT/SP - 01830004920075020463 - RO - Ac. 17ªT [20111305904](#) - Rel. MARIA DE LOURDES ANTONIO - DOE 07/10/2011)

## **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**

### ***Cabimento e prazo***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Os embargos de declaração somente se prestam a sanar omissão, contradição, obscuridade ou manifesto equívoco na apreciação dos pressupostos extrínsecos dos recursos, conforme disposto nos artigos 897-A da CLT e 535 do Código de Processo Civil. Ausentes referidos vícios, forçoso rejeitar os embargos de declaração opostos. (TRT/SP - 01898004420075020447 (01898200744702003) - RO - Ac. 3ªT [20111414762](#) - Rel. MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS - DOE 03/11/2011)

## **EQUIPARAÇÃO SALARIAL**

### ***Identidade funcional***

Equiparação salarial. Executando os comparados a mesma função, a diferenciação de registro em operador de telemarketing I e II é ato da empregadora que não afasta o direito à isonomia salarial, diante da inexistência de quadro de carreira homologado e da ausência de provas de maior capacidade técnica ou produtividade do paradigma. (TRT/SP - 02361003220085020026 - RO - Ac. 17ªT [20111305858](#) - Rel. MARIA DE LOURDES ANTONIO - DOE 07/10/2011)

### ***Prova***

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Alega a Recorrente a impossibilidade de equiparação salarial pretendida pela recorrida. A r. sentença julgou procedente o pedido formulado na exordial. Correta a r. sentença. Sopesa-se que não há prova acerca da qualidade inferior do serviço da Reclamante. Deveras pelo conjunto fático-probatório, não se depreende desnível de qualidade técnica entre o paradigma e o paragonado, tampouco diferença de atividades. É certo que dois dos requisitos propiciadores da equiparação salarial são a identidade de tarefas e a mesma qualidade do trabalho desempenhado pelo paradigma e pelo paragonado, o que, no caso, não se provou o contrário. Por fim, não consta dos autos a existência de

diferença de mais de dois anos na função exercida pelo paradigma em relação ao paragonado. A identidade de funções restou provada pelos depoimentos das testemunhas arroladas pelo Reclamante, ainda que não haja depoimento do paradigma apontado na exordial, ou descrição extremamente detalhada das atribuições de cada um. De fato, o depoimento do paradigma não pode ser considerado o único elemento probatório apto a comprovar a identidade de funções e a qualidade do trabalho do obreiro. Por oportuno, observe-se o depoimento da testemunha do Reclamante: "(...) que trabalhou na reclamada de 09/02/2010 a 07/10/2010; que o reclamante ingressou na reclamada de um a dois meses após sua admissão; que trabalhou com o mesmo até sua saída; que trabalhava como prensista, mas era registrado como meio oficial prensista; que o reclamante iniciou como ajudante e após um mês aproximadamente passou para prensista; que não sabe informar o motivo da saída do reclamante; que trabalhou com o paradigma, que também exercia a função de meio oficial prensista; que não havia nenhuma diferença nas atividades desenvolvidas pelo reclamante e o paradigma (...)". Diante desses fatos, é de se reconhecer ao reclamante o direito à equiparação salarial, na forma delimitada pela r. sentença. Mantém-se a r. sentença a quo. (TRT/SP - 00007424320115020039 - RO - Ac. 12ªT [20111296301](#) - Rel. JORGE EDUARDO ASSAD - DOE 07/10/2011)

## **EXECUÇÃO**

### ***Penhora. Impenhorabilidade***

BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. O imóvel que serve de residência para a entidade familiar é impenhorável, consoante o estatuído na Lei nº 8.009/90, a qual regulamenta a garantia prevista no art. 226 da Constituição Federal. É desnecessário o registro do bem em Cartório, pois o artigo 1.711 do Código Civil mantém as regras da lei especial. O registro é imprescindível se existirem vários bens imóveis como residência (art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 8.009/90). (TRT/SP - 00311006220055020051 - AP - Ac. 5ªT [20111130543](#) - Rel. JOSÉ RUFFOLO - DOE 08/09/2011)

## **INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (ADICIONAL)**

### ***Cálculo. Insalubridade. Base: mínimo geral ou profissional***

Adicional de insalubridade. Base de cálculo. Súmula Vinculante 4 do STF. Suspensão da aplicação da súmula 228 do TST. Interpretação em prol da proibição do retrocesso. Fixação da base de cálculo coincidente com o salário mínimo mensal. A súmula vinculante número 4 do STF impede a aplicação da base de cálculo legal do adicional de insalubridade e nega poderes ao juiz para fixação de outra referência. Nestes termos, teria a interpretação vinculante extinguido o direito ao adicional de insalubridade. O princípio da proibição de retrocesso, no entanto, impede que se dê à súmula tal eficácia. Resta, pois, em proveito de tal princípio, aplicável apenas a base de cálculo legal, até que sobrevenha, por fonte autônoma ou heterônoma, outro indicador aplicável. (TRT/SP - 02060004920025020012 (02060200201202006) - RO - Ac. 14ªT [20111154680](#) - Rel. MARCOS NEVES FAVA - DOE 08/09/2011)

## **JORNADA**

### ***Sobreaviso. Regime (de)***

Regime de sobreaviso. Inserção em escala semanal alternada. Necessidade de resolução do problema em lapso temporal previamente estabelecido e de

deslocamento ao local de trabalho. Cerceio ao direito de liberdade de locomoção diante da situação fática. Extrai-se do conjunto probatório que o reclamante realmente constava de escala semanal de sobreaviso em alternância com a paradigma, que existia um tempo previamente estabelecido para a resolução do problema verificado e que as convocações chegavam a exigir o deslocamento do trabalhador à empresa para a resolução do problema dentro do período de tempo fixado. Esses elementos são suficientes para se concluir que o reclamante tinha cerceado o seu direito de liberdade de locomoção nos finais de semana em que estava de sobreaviso, já que, independentemente de portar telefone celular, tinha a necessidade de atender a convocação da empregadora imediatamente e resolver o problema num interregno pré-fixado, muitas vezes tendo a necessidade de se deslocar até o local de trabalho, o que exigia que permanecesse a uma determinada distância da empresa. A situação fática aqui verificada enseja o pagamento das horas de sobreaviso. Recurso provido. (TRT/SP - 01866007820095020020 - RO - Ac. 4ªT [20111280359](#) - Rel. IVANI CONTINI BRAMANTE - DOE 07/10/2011)

## **MÃO-DE-OBRA**

### ***Locação (de) e Subempreitada***

Vínculo empregatício. Contratação por empresa interposta. Atividade-fim do tomador de serviços. Configuração. A contratação por interposta pessoa é ilegal e autoriza a decretação do vínculo de emprego diretamente com o tomador dos serviços, posto que nosso ordenamento jurídico repele a marchandage. Trata-se, a toda evidência, de terceirização irregular que visou apenas a diminuição dos custos do empreendimento, mediante a transferência da atividade fim à prestadora de serviços. Recurso Ordinário da empresa a que se nega provimento. (TRT/SP - 02383006820095020384 - RO - Ac. 14ªT [20111155074](#) - Rel. MARCIO MENDES GRANCONATO - DOE 08/09/2011)

## **MULTA**

### ***Multa do Artigo 475 J do CPC***

EXECUÇÃO. NÃO SE APLICAM AS DISPOSIÇÕES DO ART. 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Não se aplicam na execução do processo do trabalho as disposições do art. 475-J do Código de Processo Civil. A CLT regula integralmente os procedimentos da fase executória (arts. 880 a 882). Assim, não há omissão legislativa apta a justificar a aplicação subsidiária de institutos de outros ordenamentos jurídicos (art. 889 da CLT). De outro lado, os institutos da execução previstos no Código de Processo Civil fazem sentido somente se associados a toda estrutura; isolados perdem a razão. Sua mistura assistemática apenas atravanca de forma indevida o procedimento da ação trabalhista na fase de execução. (TRT/SP - 01530003420075020312 - AP - Ac. 5ªT [20111130560](#) - Rel. JOSÉ RUFFOLO - DOE 08/09/2011)

## **NORMA JURÍDICA**

### ***Interpretação***

ACORDO JUDICIAL. IRRECORRIBILIDADE. ARTIGO 831, PARÁGRAFO ÚNICO, CLT. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. A Norma Consolidada a respeito da irrecorribilidade das decisões proferidas em sede de acordo deve ter interpretação restritiva, compreendida de modo a evitar sua aplicação a situações em que a homologação diverge dos limites concordados. Insustentável, pois, falar-se em

irrecorribilidade da decisão homologatoria de acordo, quando o provimento jurisdicional imponha a um dos litigantes obrigação diversa dos termos da convenção encetada. (TRT/SP - 00295007620025020482 - AP - Ac. 9ªT [20111264388](#) - Rel. JANE GRANZOTO TORRES DA SILVA - DOE 06/10/2011)

## **PREPOSTO JUDICIAL DO EMPREGADOR**

### ***Empregado ou não***

EMENTA: CARTA DE PREPOSIÇÃO - FORMALIDADE - PRESCINDE - A lei não condiciona a investidura na função de preposto à juntada de carta de preposição. Para ilidir os efeitos da confissão ficta exige-se tão-somente que o preposto seja conhecedor dos fatos que resultaram no ajuizamento da ação trabalhista (art.843,parágrafo 1º da CLT). Com efeito, a mera irregularidade formal não tem o condão de prejudicar o direito à ampla defesa. (TRT/SP - 01419004920085020441 (01419200844102001) - RO - Ac. 6ªT [20111563873](#) - Rel. RICARDO APOSTÓLICO SILVA - DOE 08/12/2011)

## **PRESCRIÇÃO**

### ***Aposentadoria. Gratificação ou complementação***

Diferenças de complementação de aposentadoria. Parcela deferida em reclamação trabalhista anterior, mas ajuizada após a aposentadoria. Prescrição Total. Incide a prescrição total, iniciando-se a contagem do biênio na data da aposentadoria, de acordo com a parte final da nova redação da Súmula 327 do C.TST, quando verificado que a reclamação anterior foi ajuizada quando o ex-empregado já estava aposentado, podendo exercer, também naquele momento, a pretensão à percepção das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes de integração das parcelas ali pleiteada. Precedentes da SDI-I do C. TST. (TRT/SP - 00872000720095020048 (00872200904802003) - RO - Ac. 17ªT [20111165959](#) - Rel. MARIA DE LOURDES ANTONIO - DOE 09/09/2011)

### ***Prazo***

PRESCRIÇÃO. INICIO DA CONTAGEM. TRABALHADOR AVULSO. É preciso dispor que o limite constitucional de dois anos para a propositura da ação, após a extinção do contrato de trabalho é aplicável, também, ao trabalhador avulso. A única alteração fática é que o início da contagem prescricional se faz a cada prestação laboral. A fluência do biênio prescricional dá-se, a partir de cada trabalho realizado. (TRT/SP - 00301005520095020255 - RO - Ac. 2ªT [20111308350](#) - Rel. JUCIREMA MARIA GODINHO GONÇALVES - DOE 07/10/2011)

## **PREVIDÊNCIA SOCIAL**

### ***Recurso do INSS***

RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO. TOTAL DAS PARCELAS REMUNERATÓRIAS APURADAS PELA CONTA HOMOLOGADA. O art. 764, parágrafo 3º, da CLT permite a transação mesmo depois do trânsito em julgado da decisão condenatória e não obriga que os títulos ou parcelas constantes da transação guardem estrita consonância com as verbas deferidas pela decisão exequenda ou mesmo com o pedido, uma vez que transação significa concessões mútuas. Recurso da União a que se nega provimento. (TRT/SP -

01879001520055020441 - AP - Ac. 13ªT [20111139605](#) - Rel. CÍNTIA TÁFFARI - DOE 09/09/2011)

## **PROCESSO**

### ***Subsidiário do trabalhista***

APLICAÇÃO DO ARTIGO 285-A DO C.P.C NO PROCESSO DO TRABALHO-IMPOSSIBILIDADE O artigo 285-A, do Código de Processo Civil, não tem aplicação no processo trabalhista diante dos princípios fundamentais deste, conforme prevê o artigo 8º da CLT, em especial a necessidade da tentativa de conciliação. Sentença anulada. (TRT/SP - 00013888120105020041 (01388201004102000) - RO - Ac. 15ªT [20111401695](#) - Rel. JONAS SANTANA DE BRITO - DOE 08/11/2011)

## **PROCURADOR**

### ***Mandato. Instrumento. Autenticação***

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. A falta de autenticação da procuração, importa na ausência de documento em forma legal, eficaz para os fins colimados. Segundo a regra forma dat esse rei, tem-se que a lei, ao traçar os contornos do modelo, visa evitar indagações a respeito da motivação subjetiva do ato processual. Relevasse apenas o conteúdo dos documentos, despiciendo seria o art. 830, da CLT. E é consabido que a lei não contém palavras inúteis. (TRT/SP - 01469006820085020008 - RO - Ac. 2ªT [20111159088](#) - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 09/09/2011)

## **PROVA**

### ***Horas extras***

EMENTA: HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 333, DO CPC E ARTIGO 818 DA CLT. O processo do trabalho contém norma precisa sobre o ônus da prova e o distribui de modo uniforme e equilibrado entre as partes. Sejam quais forem as respectivas alegações, positivas ou negativas, de fatos constitutivos, modificativos, impeditivos ou extintivos, a prova incumbe a qualquer das partes que as formule. O dever de juntar cartões de ponto, quando alegue horário de trabalho diverso, e quando empregue mais de 10(dez) trabalhadores, acarreta o ônus da prova ao empregador. A falta de juntada de cartões de ponto faz com que se estabeleça a convergência sobre os fatos alegados pelo trabalhador que não mais dependem de qualquer prova. (TRT/SP - 01988005820065020203 (01988200620302002) - RO - Ac. 12ªT [20111291946](#) - Rel. LILIAN LYGIA ORTEGA MAZZEU - DOE 07/10/2011)

## **RECURSO**

### ***Efeitos***

Matéria de ordem pública. Efeito Translativo. Primeiramente cumpre ao órgão julgador examinar de ofício as matérias de ordem pública, haja vista o efeito translativo que é inerente apenas aos recursos de índole ordinária (§ 3º do art. 267, inciso X do art. 301 e §§ 1º e 2º do art. 515 do CPC). Aliás, esse é o entendimento consubstanciado na Súmula nº 393 do C. TST, embora o verbete jurisprudencial mencione efeito evolutivo em profundidade. Dentre as matérias de ordem pública a serem examinadas de ofício pelo Tribunal nos recursos de índole ordinária destaca-se a falta de interesse processual que se revela pela ausência

de necessidade do provimento perseguido ou pela inadequação da medida eleita, conforme inciso VI do art. 267 do CPC. (TRT/SP - 00011633820105020081 - RO - Ac. 12ªT [20111312684](#) - Rel. MARCELO FREIRE GONÇALVES - DOE 07/10/2011)

## **RELAÇÃO DE EMPREGO**

### ***Cooperativa***

VÍNCULO EMPREGATÍCIO x COOPERATIVA - Não comprovados a fraude e o vício de consentimento na assinatura do termo de adesão à cooperativa, e ausentes os requisitos do art. 3º da CLT, de não ser reconhecido o vínculo empregatício nos termos do parágrafo único do art. 442 da CLT. (TRT/SP - 00012565920105020482 - RO - Ac. 12ªT [20111297286](#) - Rel. LILIAN LYGIA ORTEGA MAZZEU - DOE 07/10/2011)

## **RESCISÃO CONTRATUAL**

### ***Efeitos***

RECURSO DA RECLAMANTE. INTERESSE. HORAS EXTRAS E INTEGRAÇÕES. DIFERENÇAS. INTERVALO INTRAJORNADA. FOLGAS, DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS. DSR'S. ADICIONAL NOTURNO. DANO MORAL. Coincidindo a pretensão recursal com os termos deferidos na decisão de 1º grau, carece (necessidade + utilidade) a parte de interesse para recorrer. PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS. DANO MORAL. Omissis o r. julgado de origem sobre pretensão formulada, sem que a parte tenha oposto embargos declaratórios sobre a questão, inviável a análise da matéria em sede recursal, sob pena de ferimento do princípio do duplo grau de jurisdição. TICKET REFEIÇÃO. DIFERENÇAS. DESCONTO A MAIOR. DEVOLUÇÃO. Estabelecendo a norma coletiva o valor a ser pago e a porcentagem a ser descontada, devidas as diferenças e a devolução do título em comento, observando-se o período de vigência do instrumento coletivo. DESCONTOS. DEVOLUÇÃO. Ausentes provas acerca das alegações defensivas justificadoras dos descontos efetuados no termo de rescisão, devida a sua devolução. RECURSO DA RECLAMADA. HORAS EXTRAS. A juntada parcial dos registros de frequência faz com que se estabeleça, neste interregno, a convergência sobre os fatos alegados pela trabalhadora. Ademais, é ônus da empregadora a comprovação da jornada cumprida pela empregada quando juntados cartões de ponto com horários invariáveis. Aplicabilidade do item III, da Súmula n.º 338, do C. TST. DIFERENÇAS DE FGTS. Salvo na hipótese de perda ou destruição por motivo de força maior, cumpridamente demonstrado, o regular recolhimento de depósitos para o FGTS somente se prova por Guias GR's, RE's ou outros meios legalmente admitidos na legislação específica, documentos estes que ficam em poder da empregadora. Por isso, nos termos do artigo 818, da CLT dela é o ônus de comprovar a regularidade do depósito efetuado. (TRT/SP - 00761008620095020070 (00761200907002008) - RO - Ac. 2ªT [20111158570](#) - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 09/09/2011)

1. HORAS EXTRAS E INTERVALO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Testemunha que, flagrantemente, fica devendo favor ao reclamante não remete confiabilidade a seu depoimento. Não se desincumbiu o autor do ônus da prova da jornada alegada. 2. PAGAMENTO DE PLR. Irrelevantes as datas dos pagamentos de PLR. O autor não laborou para as reclamadas no período previsto na norma coletiva, o qual gera direito ao pagamento do PLR. 3. REEMBOLSO DE DESCONTOS DE



CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. O autor não provou ter feito oposição aos descontos. Não é possível obrigar o empregador a devolver valores dos quais não se beneficiou e que repassou à entidade sindical. 4. MULTA NORMATIVA. JUNTADA DE NORMA COLETIVA COLHIDA DA INTERNET. A utilização da internet é meio hábil para agilizar os procedimentos. Até este Regional disponibiliza as atas de audiências através de seu site e não significa que a cópia não tenha validade porque não contém assinaturas de juiz, partes e patronos. Houvesse alguma cláusula alterada fraudulentamente, deveria a recorrente ter juntado as normas coletivas com as assinaturas dos dirigentes sindicais para alicerçar os motivos do seu inconformismo. 5. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL A EMPREGADO DE ESTACIONAMENTO. Não ficou provada insalubridade nem nenhum ato ilícito praticado pelas rés, nenhum prejuízo ao reclamante nem dano a ser indenizado. Dar-se guarida à pretensão do autor seria incentivar a já tão progressiva indústria da indenização por dano moral. 6. RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TRT/SP - 00010340220105020447 - RO - Ac. 12ªT [20111537929](#) - Rel. IARA RAMIRES DA SILVA DE CASTRO - DOE 12/12/2011)

## **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA**

### ***Terceirização. Ente público***

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LICITAÇÃO - ENTE PÚBLICO "Obedecida a lei de licitação na contratação da prestadora de serviços e não evidenciada conduta culposa da tomadora no descumprimento das obrigações legais, deve ser excluída a sua responsabilidade subsidiária nas verbas deferidas na condenação. Ressalvado entendimento pessoal". Recurso ordinário do autor ré a que se nega provimento. (TRT/SP - 02286008120095020024 (02286200902402003) - RO - Ac. 18ªT [20111554882](#) - Rel. MARIA CRISTINA FISCH - DOE 08/12/2011)

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OMISSÃO DO ENTE PÚBLICO NA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO De acordo com o entendimento manifestado pelo E. STF, no julgamento do ADC-16, em 24/11/2010, é constitucional o artigo 71, parágrafo 1.º, da Lei 8.666/93, de modo que o Juiz deve considerar, no caso concreto, a conduta do ente público que contrata a terceirização da atividade-meio, para evitar uma genérica aplicação da responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Nesse sentido, o que se deve verificar é se ocorreu a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviços como empregadora, nos termos da Súmula 331, V, do C. TST. Desse modo, recai sobre a tomadora o ônus de comprovar que exerceu atos de fiscalização sobre a prestadora acerca do adimplemento dessas obrigações, sem perder de vista que é ela quem tem maior aptidão para a produção dessa prova. Não se verificou nos autos que a recorrente exerceu quaisquer atos de fiscalização sobre o cumprimento de tais obrigações pela tomadora dos serviços. Como não cumpriu com o seu dever de vigilância, restou caracterizada sua omissão culposa, determinando, assim, sua responsabilização subsidiária. Recurso Ordinário a que se nega provimento. (TRT/SP - 00017453420105020050 - RO - Ac. 14ªT [20111155090](#) - Rel. MARCIO MENDES GRANCONATO - DOE 08/09/2011)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TOMADORA DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. No julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16/DF o STF decidiu pela constitucionalidade do parágrafo 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/1993, o que impede

a responsabilização subsidiária da Administração Pública na condição de tomadora de serviços face a inadimplência do prestador de serviços quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (TRT/SP - 00004981420105020019 - AIRO - Ac. 12ªT [20111421998](#) - Rel. MARCELO FREIRE GONÇALVES - DOE 08/11/2011)

## **SEGURO DESEMPREGO**

### ***Geral***

Indenização. Seguro desemprego. Gozo de benefício previdenciário. Impossibilidade. Parâmetro da extensão do dano. Artigo 944 do código civil. Não se indeniza prejuízo inexistente. O trabalhador em gozo de benefício previdenciário, na forma do artigo 3º, III da lei 7998/90, não pode aproveitar-se do seguro desemprego. Neste quadro, a falta de entrega das guias não impõe a ele nenhum prejuízo, sendo, pois, indevida a indenização compensatória. (TRT/SP - 01675006020075020036 (01675200703602000) - RO - Ac. 14ªT [20111154671](#) - Rel. MARCOS NEVES FAVA - DOE 08/09/2011)

## **TEMPO DE SERVIÇO**

### ***Adicional e gratificação***

Adicional por tempo de serviço. Fundação Pro-sangue. Não tendo a Constituição Estadual estabelecido qualquer diferença entre celetistas e estatutários para efeito de pagamento da parcela sub judice, não merece reforma a r. decisão de origem. Inteligência do art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo e da Súmula 4 deste E. Tribunal. Recurso desprovido. (TRT/SP - 02426003920095020072 (02426200907202007) - RO - Ac. 12ªT [20111291954](#) - Rel. LILIAN LYGIA ORTEGA MAZZEU - DOE 07/10/2011)